

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00181/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/06/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026831/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.005721/2015-75  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE DE JESUS BERNARDO;

E

SINDICATO DOS TRAB EM ESTABELECIMENTOS DE ENS DE ANAPOL, CNPJ n. 24.856.890/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AROLDI DIVINO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO, Ceres/GO, Golanésia/GO, Jaraguá/GO, Niquelândia/GO, Rialma/GO e Uruaçu/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O piso salarial passa a ser de **R\$ 866,72 (oitocentos e sessenta e seis reais, setenta e dois centavos)**, que corresponde ao reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), do INPC do IBGE apurado no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.

**Parágrafo Primeiro** - Em 1º de fevereiro de 2016, será concedido, a título de antecipação, reajuste de 80% (oitenta por cento) do INPC do IBGE projetado para o período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, aplicável sobre o piso salarial legalmente devido em janeiro de 2016.

**Parágrafo Segundo**- Ao 1º de maio de 2016, o piso salarial dos auxiliares administrativos será corrigido pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016; será compensada a antecipação de que trata o parágrafo primeiro.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL NAS DATAS-BASES**

**Parágrafo Primeiro-** Ao 1º de maio de 2015, os salários dos auxiliares administrativos serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, no percentual de **8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento)**.

**Parágrafo Segundo** - Em 1º de fevereiro de 2016, será concedido, a título de antecipação, reajuste de 80% (oitenta por cento) do INPC do IBGE projetado para o período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, aplicável sobre os salários praticados em janeiro de 2016.

**Parágrafo Terceiro-** Ao 1º de maio de 2016, os salários dos auxiliares administrativos serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, será compensada a antecipação de que trata o parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto** - Caso a inflação medida nos períodos de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 resultar em índice inferior ao dos índices das antecipações previstos nesta Cláusula, as diferenças serão consideradas ganho real de salário, não podendo ser compensadas, presente e/ou futura.

**Parágrafo Quinto** - Os índices de reajustamento salariais incorporam-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

**Parágrafo Sexto** – Caso haja desligamento do Auxiliar, antes dos reajustamentos salariais previstos nesta cláusula, a IES deverá proceder o pagamento das verbas rescisórias com a aplicação integral dos reajustes acordados.



## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único.** A Mantenedora de IES poderá aumentar, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho de segunda a sexta-feira para a compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar preferencialmente no sábado, desde que no estabelecimento de ensino haja atividades regulares nesse dia, com os devidos registros das horas trabalhadas e compensadas no Banco de Horas, cuja concordância, pelo SINTEEA e SEMESG, fica expressa nesta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

### AUXÍLIO HABITAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LANCHE

O Estabelecimento de Educação Superior se compromete a fornecer, a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, ou seja no período matutino, vespertino e noturno, em local apropriado, pão, leite e café, para o

Auxiliar de Administração Escolar;

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - DA BOLSA DE ESTUDO

Será concedida Bolsa de Estudo, pela Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, observadas as seguintes regras básicas:

I – desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, ficando garantidos os descontos a maior, concedidos anteriormente à assinatura desta CCT;

II – limite de até 2 (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários somente serão o próprio funcionário e/ou filhos(as) e/ou dependentes legais;

III – somente será concedida para cursos de graduação, exceto para graduação em Medicina e Odontologia;

IV – em caso de desligamento do Auxiliar de Administração Escolar, no curso de semestre letivo, a bolsa será mantida até o fim deste;

V – nos casos de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência) ficará excluída da bolsa;

VI – fica facultado à Mantenedora conceder bolsa em percentual acima do previsto no inciso I, desta Cláusula

**Parágrafo Primeiro.** O benefício da bolsa de estudo não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar, para nenhum efeito.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de dispensa sem justa causa fica (m) garantida(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) no caput até o final do semestre letivo para o Auxiliar demitido/dependente que labore em Estabelecimentos de Ensino Superior.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA NONA - DA AMAMENTAÇÃO

Garante-se à Auxiliar, no período de amamentação, o recebimento do salário quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 389, da CLT.

## APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA APOSENTADORIA

Salvo demissão por justa causa ou pedido de demissão, fica assegurada a garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, há 3 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro.** É do empregado a exclusiva responsabilidade de informar à Mantenedora de IES, antecipadamente, o seu enquadramento na situação prevista no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo.** Adquirido o direito, com ou sem a aposentação, extingue-se a garantia.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

A homologação de rescisão contratual do Auxiliar, com mais de 01 (um) ano de contrato, será, obrigatoriamente, realizada com assistência do SINTEEA ou de órgão competente, devendo a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, por outro lado, informar ao Auxiliar, por escrito, quando da demissão, a data e o horário para a homologação da rescisão.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO**

Assegura-se aos Auxiliares de Administração Escolar, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio, na seguinte proporção:

- a) Ao Auxiliar de Administração Escolar com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; e,
- b) O Auxiliar de Administração Escolar, com mais de doze meses de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, acrescentam-se 5 (cinco) dias por ano, ou fração igual ou superior a seis meses, até o terceiro ano; e, a partir do quarto ano, inclusive, acrescenta-se 3 (três) dias por ano trabalhado, consoante com a Lei n. 12.506/2011.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CONTRACHEQUES**

A Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar, os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados, impresso ou via eletrônico.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior se compromete a liberar o Auxiliar, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer a cursos de qualificação e atualização profissionais promovidos pelo SINTEEA, aos sábados e durante recessos escolares, por meio de parcerias com SENAI, SENAC, SEST, bem como com o SEMESG e outros, voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar.

Parágrafo único. O auxiliar de administração somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento no curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pelo profissional contratado para ministrar referido curso.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intra jornada, para repouso ou alimentação, na forma prevista no art. 71, da CLT, poderá ser estendido para além de 2 (duas) horas, sem que se concretize hora extraordinária, desde que, seja firmado Acordo Coletivo entre a IES e o SINTEEA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36**

Fica admitida a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FALTAS ABONADAS**

Não serão descontadas no decurso dos 4 (quatro) dias as faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência do óbito do cônjuge, ascendentes ou descendentes.

**Parágrafo único.** Não serão descontadas as faltas, limitadas a uma vez por semestre, dos Auxiliares de Administração Escolar, por motivo de doença de filhos(as) menores, de filhos(as) maiores dependentes, se portadores de deficiências permanentes, mediante apresentação de atestado médico de acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outro familiar para fazê-lo.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE**

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar, gestante, terá uma estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença maternidade, afastar-se do trabalho 4 (quatro) semanas antes da data prevista para o parto desde que comprovada a gravidez por meio de atestado médico.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO USO DE UNIFORMES**

Quando a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

Ficam assegurados aos diretores do SINTEEA o livre acesso às dependências das IES, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em outros horários para tratar de assuntos do interesse da categoria e da eleição do SINTEEA, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidária, sempre exigido, em qualquer hipótese, o agendamento prévio com a direção de cada IES.

**Parágrafo único.** Também, fica assegurado à Comissão Eleitoral, no período eleitoral, o acesso nas dependências das IES para a coleta de votos, previamente agendado com a direção de cada IES.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINTEEA

Obrigam-se as Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior descontar dos salários de maio/2015 a abril/2016, já devidamente corrigido, de todo o auxiliar de Administração Escolar da base territorial do SINTEEA, sindicalizado, o equivalente a 1% (um por cento), perfazendo, assim, um total de 12% (doze por cento), a ser recolhido ao SINTEEA, depositado na conta corrente nº 75.237-2, da agência 0014, operação 003, da Caixa Econômica Federal, em Anápolis/GO, no máximo três dias úteis após o desconto.

**Parágrafo único.** O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta cláusula sujeitará a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, ao pagamento do valor correspondente às suas despesas devidamente atualizado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SEMESG

As Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior, abrangidos por este Instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao SEMESG, às suas expensas, o valor equivalente a 3% (três por cento), correspondente à folha de pagamento dos Docentes e Administrativos, **caso não tenha sido recolhido por outra Convenção Coletiva**, praticada nos meses de abril de **2015** e de **2016** (Líquida de Encargos patronais), que deverá ser pago até o dia 15 de maio dos respectivos anos. A contribuição Assistencial é limitada ao teto de R\$ 26.582,50 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais, cinquenta centavos) anualmente.

**Parágrafo único** – O recolhimento, de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente n. 52.113-2, do SEMESG, CNPJ: 09.518.727/0001-30, junto ao Banco SICCOB SGPA, Agência n. 3285 (Goiânia), com o envio do respectivo comprovante pelo endereço eletrônico [financeiro@semesg.org.br](mailto:financeiro@semesg.org.br) ou pelo fax (062) 3225-1472, no prazo de até 3 (três) dias úteis após efetuada a quitação. Caso a Instituição optar pelo pagamento via boleto bancário, a solicitação poderá ser feita através do e-mail [financeiro@semesg.org.br](mailto:financeiro@semesg.org.br).

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo, deverá a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Ensino Superior abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, remeter ao SINTEEA, cópia da RAIS e do recolhimento da Contribuição Sindical Anual relativos aos Auxiliares de Administração Escolar.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica criado o Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, cuja *composição* será paritária, por representantes de cada uma das entidades sindicais signatárias desta CCT, que tem como objetivos:

I – procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente CCT, bem como eventuais divergências trabalhistas existentes entre a Mantenedora e seus Auxiliares de Administração Escolar;

II – elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta CCT;

III – discutir e deliberar sobre questões não contempladas na presente CCT.

**Parágrafo Primeiro.** O Foro deliberará por consenso.

**Parágrafo Segundo.** Nenhuma das partes envolvidas em conflito coletivo proporá ação em Juízo, enquanto as negociações estiverem abertas no Foro.

**Parágrafo Terceiro.** As decisões do Foro terão força de lei entre as partes acordantes e o descumprimento das suas deliberações gerará aplicação de multa a ser fixada no ato decisório.

**Parágrafo Quarto.** A organização e o funcionamento do Foro serão objeto do seu Regimento Interno, a ser aprovado entre o SEMESG e o SINTEEA.

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

Os sindicatos convenientes poderão decidir pela prorrogação do prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho bem como pela sua revisão total ou parcial, observadas as normas legais aplicáveis.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIA DO AUXILIAR

Sem prejuízo do funcionamento da IES e de seu calendário escolar, 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual n. 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior homenagear o Auxiliar, conjuntamente, no Dia dos Professores.

JORGE DE JESUS BERNARDO  
PRESIDENTE

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG